JUIZ — PROFESSOR — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

É lícita a acumulação do cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, com o de Professor Chefe da Cadeira de Português da Escola Técnica de Manaus.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER

Consulta-se neste processo sôbre a possibilidade de acumulação por parte de Waldir Garcia, do cargo de Juiz da 5.ª Vara Criminal, da Comarca de Manaus, do Estado do Amazonas, com o de Professor-Chefe da cadeira de Português, da Escola Técnica de Manaus, subordinada ao Ministério da Educação e Cultura.

2. A situação descrita se enquadra na hipótese prevista no art. 1.º, § 1.º, n.º I, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, (cargo de juiz com outro de magistério secundário) devendo ser examinada apenas a compatibilidade de horários, nas condições estabelecidas pelo § 2.º do art. 1.º do citado Decreto, tendo em vista a espécie de acumulação aqui ventilada, não está sujeita ao exame da correlação de matérias.

3. Os documentos de fls. 6 e 7, comprovam satisfatòriamente a existência da compatibilidade horária, devendo, entretanto, o órgão de pessoal competente providenciar seja completado o número de horas de trabalhos escolares, de acôrdo com a lei que regula o exercício do magistério.

4. Nestas condições, somos porque se considere lícita a presente acumulação.

Em 19 de abril de 1960. — *Gerardo Renault de Mello Mattos,* Relator. — *José Renato Pedroso de Moraes.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.*

Submeto, nos têrmos do parágrafo 3.º do art. 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 19 de abril de 1960. — *José Renato Pedroso de Moraes, Substituto* do Presidente.

De acôrdo, em 6 de maio de 1960. — *João Guilherme de Aragão,* Diretor Geral.